

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.457/2022 – AS/CMDCA

Dispõe sobre o parecer quanto à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA – exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-RIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio 2005, e,

CONSIDERANDO:

- I. Atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de formular e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;
- II. Que os recursos alocados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;
- III. Portaria CG/SUBAC/ADG nº 26, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação à Auditoria Geral das Prestações de Contas de Dirigentes de Secretarias Municipais e Equivalentes, e Fundos Especiais da Administração Direta, com vistas às certificações do exercício-base 2021.
- IV. Considerando os documentos insertos no processo administrativo nº 08/001.279/2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a execução orçamentária e financeira do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA – exercício 2021.

§ Único - Recomendar a gestão da SMAS os procedimentos de:

- I. Excepcionalidades e /ou prioridades na tramitação nos processos administrativos que envolvam o emprego dos recursos do FMADCA;
- II. Priorizar a execução das políticas de proteção social básicas ao atendimento à criança e ao adolescente;
- III. Informar ao Colegiado do CMDCA–Rio, os impedimentos ou as razões da morosidade para a celebração de Termos Jurídicos para a utilização dos recursos do FMADCA;
- IV. Estrutura administrativa para o atendimento das especificidades do FMADCA.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

ÉRICA MAIA CAMPELO ARRUDA
Presidente do CMDCA-Rio